



CONGRESSO NACIONAL

AVISO Nº 9 DE 2015-CN

(AVISO Nº 519-GP/TCU, NA ORIGEM)

Encaminha, em cumprimento ao art.117, § 6º, da Lei 13.080, de 2015 (LDO 2015), a atualização das informações relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

AVISO Nº 9, DE 2015-CN

Aviso nº 519-GP/TCU

Brasília, 15 de maio de 2015.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 117, § 6º da Lei 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), encaminho a Vossa Excelência a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1845-GP-TCU, de 6 de novembro de 2014, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

Por oportuno, informo que o relatório anexo está atualizado até a sessão plenária do dia 6 de maio de 2015, e que esta Corte mantém, em seu portal na internet (www.tcu.gov.br), informações atualizadas dos empreendimentos com indícios de irregularidades graves (aba Congresso Nacional – Controle Externo – Fiscalização de obras).

Registro, ainda, que o TCU encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Brasília- DF

**32230****Petróleo Brasileiro S.A.****PE**Programa de trabalho

25.753.0288.1P65.0026 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Obra / Serviço**Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) (IG-R)**%Executado

88

Data da vistoria

26/05/14

Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação

Valor: 534.171.862,30

Data base: 22/06/07

(IG-R - TC 008.472/2008-3 - MIN-BD) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Pendências e medidas saneadoras

Em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. De acordo com o Acórdão 1.780/2012-TCU-Plenário, de 11/7/2012, o saneamento do indício de irregularidade grave do tipo IG-R dependeria da repactuação do respectivo contrato.

O Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, de 28/8/2013, confirmou a existência de superfaturamento de R\$ 69,6 milhões (data base de junho/2007) no referido contrato de terraplanagem e determinou à Petrobras que executasse as garantias prestadas pelo consórcio contratado no montante indicado. A aludida decisão foi objeto de pedido de reexame por parte da Petrobras. Em juízo preliminar, o Ministro Relator do recurso admitiu a peça recursal e determinou a suspensão dos efeitos do aresto recorrido.



**36901****Fundo Nacional de Saúde****PI****Programa de trabalho**

10.302.2015.8535.0001 / 2014 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NACIONAL

Obra / Serviço**Construção do Complexo Materno - Teresina/PI (IG-C)****%Executado**

0

Data da vistoria

01/06/14

Edital 1/2013 - Contratação Integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda, execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina - PI.

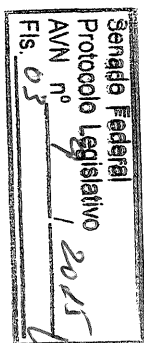
Valor: **(SIGILOS)**, conforme o art. 6º, caput, da Lei do RDC - Lei 12.462, de 4/8/2011).

(SAN - TC 010.570/2014-4 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras

Por meio de despacho, o Ministro Relator, de 18/12/2014, determinou a reclassificação do achado de sobrepreço de IG-P para IG-C, em função da anulação do certame pelo gestor, diante das irregularidades apontadas pelo TCU, afastando, assim, qualquer possibilidade de dano ao erário federal.

O Acórdão 253/2015, de 11/2/2015, ratificou o aludido despacho e determinou "à Secob InfraUrbana/Siob que, em relação à obra do Complexo Materno Infantil de Teresina/PI, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.1 (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado), referente ao RDC nº 01/2013, o qual teve a sua classificação no âmbito do TCU alterada de IG-P para IG-C, em função da anulação do certame pelo Secretário de Saúde do Piauí, diante da existência de irregularidades apontadas pelo TCU, afastando, com isso, qualquer possibilidade de dano à administração pública federal".



**39207****Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.****GO****Programa de trabalho**

26.783.1458.116E.0052 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANÁPOLIS - URUAÇU - NO ESTADO DE GOIÁS

26.783.0237.116E.0101 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL ANÁPOLIS/GO - URUAÇU/GO

Obra / Serviço**Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO (IG-R)****%Executado**

87

Data da vistoria

01/05/13

Contrato 13/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04

Valor: 291.278.259,16

Data base: 01/11/04

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AN) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Contrato 16/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03

Valor: 205.806.314,91

Data base: 01/11/04

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AN) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Contrato 58/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2

Valor: 145.528.873,21

Data base: 01/11/04

(IG-R - TC 011.287/2010-1 - MIN-BZ) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 60/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4

Valor: 232.212.716,49

Data base: 01/11/04

(IG-R - TC 011.287/2010-1 - MIN-BZ) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 14/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01

Valor: 106.091.988,46

Data base: 01/11/04

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AN) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Contrato 21/2001 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO

Valor: 110.052.079,70

Data base: 01/07/01

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AN) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Contrato 15/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2

Valor: 126.307.004,12

Data base: 01/11/04

(IG-R - TC 021.283/2008-1 - MIN-AN) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 9/2015
Fls. 04



Pendências e medidas saneadoras

A situação das retenções em cada um dos contratos é a seguinte:

- Contrato 21/2001: os valores retidos foram substituídos por apólice de seguro garantia, que se encontrava com validade até 16/3/2014. Também se encontravam retidos R\$ 270.713,97, valor não coberto pelo seguro garantia;
- Contrato 14/2006: havia sido retido R\$ 2.489.360,14, no entanto a determinação de retenção foi declarada nula pela Justiça Federal. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato;
- Contrato 15/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 58/2009): encontra-se retido o valor de R\$ 20.853.175,50;
- Contrato 16/2006: encontra-se retido o valor de R\$ 3.794.429,93. Foi proferida decisão judicial desobrigando a retenção dos valores, mas a Procuradoria Jurídica da Valec entendeu que, até a decisão final de mérito do processo, as retenções já realizadas não deveriam ser devolvidas;
- Contrato 13/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 60/2009). Decisão judicial desobrigou a Valec de realizar as retenções e determinou a devolução do valor já retido. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato.

No processo TC 021.238/2008-1, o Acórdão 2447/2014-TCU-Plenário, de 17/9/2014, decidiu manter a cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular, confirmada em sede de agravos pelo Acórdão 593/2009-Plenário, que determinou à Valec que realizasse retenções de 40% sobre o valor do sobrepreço identificado em cada um dos contratos especificados até que este Tribunal decida sobre o mérito das Tomadas de Contas Especial relativas aos contratos abaixo especificados:

- Contrato 21/2001 (lote s/n) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;
- Contrato 14/2006 (lote 1) - celebrado com a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A;
- Contrato 15/2006 (lote 2) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;
- Contrato 16/2006 (lote 3) - celebrado com a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A;
- Contrato 13/2006 (lote 4) - celebrado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio.

O processo TC 011.287/2010-1, encontra-se com proposta de mérito da unidade técnica, no sentido de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) com vistas à apuração dos débitos atualizados e identificação dos responsáveis pelos superfaturamentos identificados no âmbito dos contratos:

- Contrato 58/2009 (Lote 02), firmado com a empresa Constran S.A Construções e Comércio;
- Contrato 60/2009 (Lote 04), firmado com a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A
- Contrato 13/2006 (Lote 04), firmado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio.



**39252****Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT****AM**Programa de trabalhoObra / Serviço%ExecutadoData da vistoria26.784.2073.127G.0127 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS
NA REGIÃO NORTE - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - AM**Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM (IG-R)**

39

05/06/13

26.784.1456.127G.0127 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS

FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS

26.784.1456.127G.0127 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS

FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS

26.784.1456.1J63.0013 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL -

NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS

26.784.1456.1J63.0013 / 2008 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL -

NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS

26.784.0236.1J63.0013 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL -

NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS

26.784.6035.5E69.0056 / 2006 - INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - NA

REGIÃO AMAZÔNICA

26.784.6035.1E75.0002 / 2005 - INFRA-ESTRUTURA PARA

FORTALECIMENTO DA NAVEGAÇÃO NA REGIÃO NORTE

Contrato 7/2010 - Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM

Valor: 12.462.192,21

Data base: 28/01/09

(IG-R - TC 009.116/2012-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Pendências e
medidas saneadoras**

O Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário determinou:

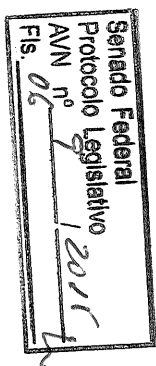
a) no subitem 9.1, alterar o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada no item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R\$ 1.255.299,49;

b) no subitem 9.2, que a Companhia Docas do Maranhão adotasse as providências a serem concluídas no prazo de sessenta dias junto à empresa Estaleiros Rio Amazonas Ltda. (Eram), no sentido da repactuação dos preços constantes do Contrato 7/2010; e

c) no subitem 9.3, que o Dnit instaurasse TCE caso a repactuação referida no item anterior se mostre infrutífera no prazo concedido.

Por meio do Acórdão 2.896/2014-TCU-Plenário, o TCU determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional: a) que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGR apontados no Contrato 7/2010-Codomar, relativo ao achado "sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado"; b) o teor do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário; c) que a Eram apresentou pedido de rescisão contratual à Codomar, ainda em apreciação naquela empresa pública.

Após análise de manifestações do Dnit e Codomar, a unidade técnica formulou proposta para a) alterar o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada por meio do item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R\$ 1.139.213,17; e b) determinar à Codomar e ao Dnit que, no prazo de 60 dias, tomem as providências necessárias para o cumprimento das determinações 9.2 e 9.3 do acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário.





39252

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

RS

Programa de trabalho

26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO
RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Obra / Serviço

BR-448/RS - Implantação e Pavimentação (IG-P)

%Executado

100

Data da vistoria

17/06/14

Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.

Valor: 246.529.679,99

Data base: 01/09/08

- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00

Valor: 219.729.711,54

Data base: 01/09/08

- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.

Valor: 560.852.263,54

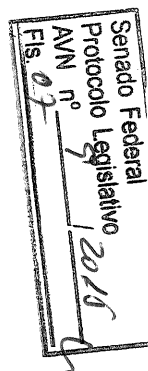
Data base: 01/09/08

- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- (IG-P - TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação, apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo DNIT, das medidas elencadas no item 9.1 do referido Acórdão (repactuação de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos). O DNIT e os consórcios construtores impetraram recursos contra o Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, com efeito suspensivo, cujo mérito ainda não foi apreciado pelo TCU. Até o momento, não foi verificada a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores.

Por fim, em 31/10/2014, o Ministro Relator, por meio de despacho, manteve a classificação de IG-P para este empreendimento (TC 009.388/2012-5).



**51101****Ministério do Esporte****PI****Programa de trabalho**

27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL

27.812.2035.5450.7088 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

27.812.2035.5450.0500 / 2012 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

27.812.1250.5450.2290 / 2011 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM PARNAÍBA - NO ESTADO DO PIAUÍ

27.812.1250.5450.1958 / 2010 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARNAÍBA - PI

27.812.1250.5450.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL

Obra / Serviço**Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI (IG-P)****%Executado**

2

Data da vistoria

06/06/13

Contrato de repasse 743253 - Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba

Valor: 16.250.000,00

Data base:
17/12/10

(IG-P - TC 013.638/2013-0 - MIN-ALC) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Contrato de repasse 645528 - Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI.

Valor: 1.483.508,00

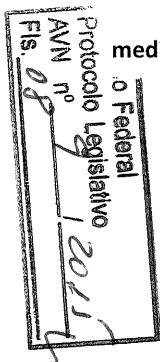
Data base:
31/12/08

(IG-P - TC 013.638/2013-0 - MIN-ALC) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 2394/2013-TCU-Plenário, de 4/9/2013, determinou a reclassificação de IG-C para IG-P, bem como a audiência dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI - que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes.

Em 25/10/2013 foi entregue documentação informando que estão suspensos os repasses dos recursos dos Contratos de Repasse 334262-25/2010 e 281826-06/2008.





Tanto o Ministério dos Esportes quanto a Fundespi ainda não se manifestaram em sede de oitiva sobre o objeto da IG-P. Após o atendimento de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o Tribunal, por meio do Acórdão 334/2014-TCU-Plenário, de 19/2/2014, indeferiu a última solicitação dessa natureza e determinou que a unidade técnica desse prosseguimento ao processo.

Em instrução de 29/1/2014, que tratou da análise de razões de justificativa e de providências adotadas pelos jurisdicionados para dar cumprimento às determinações do Tribunal, a Unidade Técnica propôs a manutenção da medida cautelar e da IGP, tendo em vista que não havia alteração significativa das circunstâncias que ensejaram as medidas acautelatórias adotadas. A Unidade Técnica também propôs a audiência do secretário executivo do ME por descumprimento de determinações do Tribunal.

O Acórdão 2134/2014-TCU-Plenário, de 20/8/2014, manteve inalteradas a suspensão cautelar dos repasses e a classificação de irregularidade como IG-P, nos termos do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário. Determinou ainda a audiência do Secretário Executivo do ME, que a Caixa realizasse inspeção in loco e que ME e Caixa se manifestassem conclusivamente, no prazo de 60 dias, sobre a continuidade ou não dos empreendimentos.

O Acórdão 2494/2014-P, de 24/9/2014, deferiu a solicitação de prorrogação, até o dia 16/10/2014, de prazo ao Secretário Executivo do ME para apresentação de razões de justificativa por não atendimento de diligência e descumprimento de prazo de determinação do Tribunal.

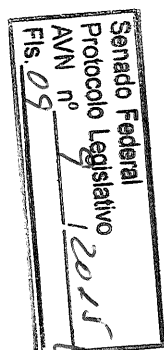
Em 24/10/2014 foi entregue o ofício nº 630/2014/SE-ME do Ministério do Esporte contendo Nota Técnica nº 065/2014/DIE/SNEAR/ME que trata da adoção de medidas previstas no item 1.8.1. do Acórdão 2.134/2014 - TCU -Plenário.

Em 29/10/2014 foi entregue o ofício nº 2022/2014/SN da Caixa Econômica Federal que trata da manifestação da GIGOVTE - Gerência Executiva Governo em Teresina acerca das determinações dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 2.134/2014-TCU-Plenário.

Após análise da Unidade Técnica, por meio de despacho, de 25/11/2014, o Relator determinou a análise das audiências e das oitivas a que se referem os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, sem prejuízo de que sejam mantidos os efeitos da medida cautelar concedida pelo item 9.1 do mencionado decisum, e a preservação da classificação de IGP atribuída ao empreendimento até o saneamento das falhas.

As análises, nos termos do aludido despacho, estão em curso e nenhum novo elemento relevante foi apresentado pelo gestor.

Cabe ressaltar também que esse empreendimento foi incluído no Anexo VI (Quadro-Bloqueio) da Lei 13.115/2015 (LOA 2015).



**53101****Ministério da Integração Nacional****AL****Programa de trabalho**

18.544.0515.10CT.0027 / 2008 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS

Obra / Serviço**Canal do Sertão - Alagoas (IG-R)****%Executado**

70

Data da vistoria

25/03/15

Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45

Valor: 363.071.399,82

Data base: 01/10/09

- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.
- (IG-R - TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.

Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II

Valor: 249.928.172,23

Data base: 01/06/12

- (IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.
- (IG-R - TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

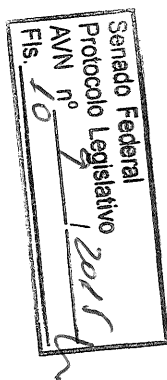
Pendências e medidas saneadoras

No que tange aos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário, de 20/7/2011, determinou à Seinfra/AL que, caso julgasse oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos 1/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exigisse da contratada, com antecedência de 90 dias, que fizesse constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderia efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário.

No entanto, foi deferida liminar pelo Juízo da Nona Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de suspender a exigência de modificação da garantia, conforme Decisão nº 315/2013 no âmbito do processo 34288-37.2013.4.01.3400.

Em 2014 este Tribunal verificou a existência de apólice de seguro garantia firmada pela empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, tendo como segurado a Secretaria de Estado da Infraestrutura do estado de Alagoas, com vigência até 19/12/2014. Dessa forma, por meio do Acórdão 1798/2014-TCU-PL, comunicou-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao Erário, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mesma Lei.

Em fiscalização realizada no Fiscobras 2015, foi apresentada apólice de seguro garantia renovada, com vigência até 19/12/2015.





As obras dos Trechos 1 e 2 estão encerradas e possuem Termos de Recebimento Definitivos. Os sobrepreços e superfaturamentos estão sendo tratados nos processos TC 003.075/2009-9 (Trecho 1), tomada de contas especial, e TC 028.502/2006-5 (Trecho 2), representação, ambos sem decisão de mérito até o momento.



**56101****Ministério das Cidades****RJ****Programa de trabalho**

17.512.2040.10SG.0001 / 2014 - APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Obra / Serviço

Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ (IG-P)

%Executado

0

Data da vistoria

24/02/14

Contrato 02/2014 - Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu) - PAC I e PAC II - 1ª seleção - 1ª etapa.

(IG-P - TC 003.137/2014-7 - MIN-RC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 107.067.734,10

Data base: 31/07/12

Edital 29/2013 - Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí - PAC I e II

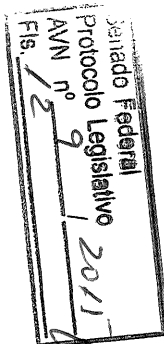
(IG-P - TC 003.137/2014-7 - MIN-RC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Valor: 112.112.738,27

Data base: 24/06/13

Pendências e medidas saneadoras

O Acórdão 2648/2014-TCU-Plenário, de 08/10/2014, em seu item 9.1, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 103, caput, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 2/2014-INEA, relativos às obras de controle de inundações por meio de dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí, e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) adote como medida corretiva a anulação da Concorrência 29/2013 do INEA, e, por consequência, do Contrato 2/2014-INEA, que decorreu dela. Foi entregue, em 13/11/2014, documentação por parte da mandatária da União. Tais informações têm por objetivo tão somente afastar a culpabilidade do engenheiro da Caixa não adentrando no mérito das irregularidades. Em 13/5/2015, encaminhou-se nova instrução ao Ministro Relator contendo informação de que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei 13.080/2015 (LDO 2015) subsistem e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) adote a seguinte medida corretiva: anulação da Concorrência 29/2013 e, por consequência, do Contrato 02/2014-INEA. Cabe ressaltar também que esse empreendimento foi incluído no Anexo VI (Quadro-Bloqueio) da Lei 13.115/2015 (LOA 2015).



**56202****Companhia Brasileira de Trens Urbanos****CE****Programa de trabalho**

15.453.1295.0A40.0023 / 2006 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOÃO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARÁ

Obra / Serviço

Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul (IG-R)

%Executado

99

Data da vistoria

15/05/13

Contrato 014/98 - Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul

Valor: 637.277.594,89

Data base: 01/11/97

(IG-R - TC 008.122/2006-9 - MIN-AN) Superfaturamento

Pendências e medidas saneadoras

O objeto do Contrato 14/1998 foi recebido em meados do ano de 2012.

Em atendimento ao subitem 9.6 do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, foi instaurada tomada de contas especial, processo TC 008.523/2012-6.

O mencionado processo encontra-se em fase de quantificação do dano e identificação dos responsáveis, para posterior citação.

Existe proposta da unidade técnica, pendente de deliberação do Tribunal, de reclassificação da IG-R para IG-C, uma vez que o contrato 14/METROFOR/1998 já se encontra encerrado.

